



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87/92

"INSTITUI, EM CARÁTER PERMANENTE, A **GALERIA DOS VEREADORES CONSTITUINTES DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que os Vereadores eleitos, para a legislatura 1989/1992, tiveram a responsabilidade e o privilégio de serem os autores da Lei Maior do Município;

considerando que, pela primeira vez, dentro da instituição e da realização do Estado Democrático de Direito, os Municípios brasileiros, devidamente inseridos como membros da Federação brasileira, tiveram autonomia para elaborar, livremente, suas Leis Orgânicas (Constituição Municipal); e

considerando, ainda, o grande valor histórico e jurídico que a Lei Orgânica representa para o Município e para a comunidade, bem como, o exaustivo trabalho realizado pelos atuais Vereadores, para dotar o Município de Indianópolis-MG de uma Lei Maior, dinâmica, moderna e democrática,

APROVA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente, a GALERIA DOS VEREADORES CONSTITUINTES DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG.

**Parágrafo Único** - A Galeria, referida no "caput" deste artigo, consistirá em espaço reservado, dentro do Plenário da Câmara, onde será fixado, em moldura padronizada, a fotografia dos Vereadores Constituintes e cópia desta Resolução.

Art. 2º - A instalação da Galeria será implemetada pela atual Mesa Diretora da Câmara Municipal, passando a fazer parte da história do Poder Legislativo de Indianópolis, com preservação garantida pelas futuras legislaturas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Indianópolis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1992.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA

Vereador



Aprovado em 28/11/92

*[Handwritten signature]*

Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Muitos acontecimentos de nossa história são hoje desconhecidos, por falta de registros.

Resgatar o passado, reconstituindo sua história, tem sido a luta de muitas cidades e municípios, cujo trabalho é seriamente comprometido e prejudicado, pela falta de registros oficiais e confiáveis.

Os atuais Vereadores tiveram, nesta legislatura, além de suas atribuições normais, a importante missão de escreverem a Lei Orgânica deste Município, documento importante para a nossa história, por significar a conquista plena de sua autonomia, dentro do conceito moderno de um Estado Democrático e de Direito, onde nossas vocações e realidades puderam ser inseridas no texto constitucional.

Assim, não pelo presente, que é efêmero, mas pelo futuro, que é eterno, precisamos deixar registrada esta página de nossa história, onde num trabalho árduo e prolongado, nove homens, investidos em um mandato conferido pelo povo, escreveram sua primeira Constituição Municipal.

É com esta convicção e intuito, que submeto à apreciação deste Plenário, o presente Projeto de Resolução, esperando que o mesmo, pela sua importância, receba desta Edilidade a aprovação unânime.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1992.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA

Vereador

Aprovado em 23/11/92

*[Handwritten signature]*